

frontando pela frente, numa extensão de 90 m. (noventa metros), com a rua 4 do Patrimônio da Vila Queirós, por um lado, numa extensão de 57 m. (cincoenta e sete metros) com a avenida 4, por outro lado, numa extensão de 57 m. (cincoenta e sete metros), com a avenida 5, e, finalmente, pelos fundos, numa extensão de 90 m. (noventa metros), com terras do próprio doador, situadas na fazenda "Faiqueré".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.569, DE 18 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Cartório do 14.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de 2.º Escrevente — padião "Q" — do QJ-PP, lotado no Cartório do 24.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por d. Dirce Terezinha de Jesus Thomaz.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.570, DE 18 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação de doações, legados, auxílios e subvenções, quando se originem de particulares, instituições diversas ou de entidades federais ou municipais.

Parágrafo único — Excluem-se deste artigo as subvenções e créditos adicionais concedidos pelo Estado à Universidade de São Paulo, para o custeio normal de seus serviços.

Artigo 2.º — As despesas a que alude o artigo 1.º serão cobertas com os recursos das fontes no mesmo discriminadas, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Artigo 3.º — A realização de qualquer despesa à conta deste crédito dependerá da arrecadação da receita necessária para custeá-la.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.571, DE 18 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, autorizado pela Lei n. 2.975, de 11 de maio de 1955, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 2.975, de 11 de maio de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1956, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para ocorrer às despesas gerais com eleições, nos termos da referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 30, atribuída ao Serviço de Fiscalização Artística, código 8.364 — item 440 — Certames promovidos pelo Estado — inciso 1 — Organização de conjuntos e execução de espetáculos artísticos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — A importância referente ao presente crédito será posta à disposição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em conta corrente no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.572, DE 18 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre a reclassificação dos municípios em entrâncias fiscais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Para os efeitos previstos no artigo 6.º, da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951, e nos termos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto n. 20.332, de 21 de março de 1951, ficam os municípios integrantes de cada uma das regiões fiscais do Estado reclassificados pela forma estabelecida no artigo 2.º.

Artigo 2.º — A primeira entrância compreenderá 241 municípios; a segunda 98; a terceira, 61 e a quarta, 35.

§ 1.º — Ficam classificados na primeira entrância, os seguintes municípios:

na D. R. F. 1: Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Piracema e Santana de Parnaíba;

na D. R. F. 2: Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Itariri Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Pedro de Toledo;

na D. R. F. 3: Areias, Cunha, Ferraz de Vasconcelos, Igaratá, Ithabela, Itaquaquecetuba, Jambé, Jacupira, Lavrinhas, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José do Paraisópolis, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras e Ubatuba;

na D. R. F. 4: Aguai, Aguas da Prata, Aguas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Divinópolis, Elias Fausto, Jaguaruna, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio de Posse, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

na D. R. F. 5: Ariranha, Borborema, Calobi, Fernandópolis, Guaraci, Guariba, Ibirá, Irem, Itapetininga, Jabotulândia, Nova Europa, Paraisópolis, Pindorama, Pirangi, Rincão, Severina, Tabapuá, Tabatinga, Taiaçu, Taiuva, Terra Roxa e Viradouro;

na D. R. F. 6: Alvares Florence, Americo de Campos, Auriflamo, Balsamo, Buritama, Cardoso, Cosmorama, Estrela D'Oeste, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiranga, Itaiporã, Macaúba, Magda, Niporã, Nova Altana, Planalto, Poloni, Riolândia, Santa Fé do Sul e Valentim Gentil;

na D. R. F. 7: Altinópolis, Barrinha, Brodóqui, Britizal, Guatuzubá, Itapetininga, Itirapetuba, Itirapina, Morro Agudo, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Rifaina, Sales Oliveira, Santo Antonio da Alegria, São José da Bela Vista, Serra Azul e Serrana;

na D. R. F. 8: Acaetuba, Anaj, Aracatuba da Serra, Boituva, Buri, Cabreúva, Cerquilho, Guapiranga, Guaraci, Itororanga, Itaberá, Pilar do Sul, Porangaba, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, Sarapuí e São Miguel Arcanjo;

na D. R. F. 9: Anhembi, Bofete, Campos Novos Paulista, Ibirarema, Itapetininga, Itapiranga, Itatiba, Manduz, Orlândia, Parapanema, Pereiras, Platina, Ribeirão Vermelho do Sul, Salto Grande, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taquarituba, Timburi e Ubatuba;

na D. R. F. 10: Alfredo Marcondes, Anhumas, Catubá, Caiua, Echanora, Florínea, Iepê, Indaiá, Luvécia, Marabá Paulista, Maracá, Mirante do Paranapanema, Oscar Bressane, Piquetópolis, Presidente Epitácio e Jaciba;

na D. R. F. 11: Arealva, Avaí, Balbinos, Bommas, Brotas, Cabralia Paulista, Jacarema, Igarapava do Tietê, Itaju, Itapetininga, João Mesquita, Lucianópolis, Macaúba, Mineiros do Tietê, Pongal, Presidente Alves, Reginópolis, Torrinhã e Uru;

na D. R. F. 12: Alto Alegre, Avanhandava, Bento de Abreu, Bília, Braúna, Castilho, Clementina, Comandante, Clotário, Guapira, Guaimbé, Guaracá, Lavínia, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piquetópolis, Rubeião e Sabino;

na D. R. F. 13: Águas de São Pedro, Anápolis, Boa Esperança do Sul, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Iporanga, Itatiba, Itapetininga, Itirapina, Rio das Pedras, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras e Santa Gertrudes;

na D. R. F. 14: Alvaro de Carvalho, Bastos, Flora Rica, Fátima Paulista, Hortolândia, Itapetininga, Junqueirópolis, Luvécia, Mariópolis, Monte Castelo, Oriente, Ouro Verde, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Quintana, Rionópolis e Santa Mercedes.

§ 2.º — A segunda entrância compreende os seguintes municípios:

na D. R. F. 1: Atibaia, Baurerri, Cotia, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Mauá, Ribeirão Pires e Vinhedo;

na D. R. F. 2: Itanhaém e Registro;

na D. R. F. 3: Anorecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararapes, Paraitinga, Poá, Santa Isabel e Tremembé;

na D. R. F. 4: Caconde, Capivari, Casa Branca, Itatiba, Mocóca, Mogi-Guaçu, Serra Negra, Socorro e Valinhos;

na D. R. F. 5: Colina, Ibitinga, Itajobi, Matão, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pitangueiras, Santa Adélia e Urupês;

na D. R. F. 6: Cedral, Jales, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirondaba e Uchoa;

na D. R. F. 7: Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Pedregulho, Pontal, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra e São Simão;

na D. R. F. 8: Capão Bonito, Ibiuna, Indaiatuba, Itararé, Laranjal Paulista e Piedade;

na D. R. F. 9: Bernardino de Campos, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Fartura e Palmital;

na D. R. F. 10: Alvares Machado, Cândido Mota, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Quatã e Regente Feijó;

na D. R. F. 11: Bariri, Barra Bonita, Dois Córregos, Quartina, Guarantã, Lençóis Paulista, Perderneiras e Piratininga;

na D. R. F. 12: Getulina, Guararapes, Mirandópolis e Promissão;

na D. R. F. 13: Leme, Pôrto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Pedro;

na D. R. F. 14: Dracena, Gália, Pacaembú, Pompéia, Tupi Paulista e Vera Cruz.

§ 3.º — Integram a terceira entrância os seguintes municípios:

na D. R. F. 1: Bragança Paulista e Guarulhos;

na D. R. F. 2: Cubatão e Guarujá;

na D. R. F. 3: Cruzeiro, Jacaré, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Suzano;

na D. R. F. 4: Amparo, Itapira, Mogi-Mirim, Pinhal e São José do Rio Pardo;

na D. R. F. 5: Barretos, Bebedouro, Itápolis, Jaboticabal, Novo Horizonte, Olímpia e Taguaçu;

na D. R. F. 6: Fernandópolis, José Bonifácio, Monte Aprazível, Tanabi e Votuporanga;

na D. R. F. 7: Batatais, Igarapava, Ituverava, Orllândia e Sertãozinho;

na D. R. F. 8: Itapetininga, Itapeva, Pôrto Feliz, São Roque, Tatui e Tietê;

IMPrensa Oficial do Estado  
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Tesouraria (36-2724), Diretoria (36-2539), Contadoria (36-2764), Publicações (36-2684), Oficinas (36-5184), Revisão (36-2598), Obras (36-2598), Seção do Fisco (36-6183), Jornal (36-2552), Expediente (36-7931).

Venda Avulsa

Table with 2 columns: Description and Price. Número do dia (Cr\$ 1,00), Número atrasado do ano corrente (Cr\$ 1,20).

- Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. EXECUTIVO (Cr\$ 120,00), JUSTIÇA (Cr\$ 90,00).

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30 % sobre os preços das assinaturas.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais.

- na D. R. F. 9: Avaré, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Manuel;
  - na D. R. F. 10: Paraguaçu-Paulista, Presidente Venâncio, Itacachá e Santo Anastácio;
  - na D. R. F. 11: Agudos, Catanduba e Pirajui;
  - na D. R. F. 12: Andaraí, Burigui, Penapolis e Valparaíso;
  - na D. R. F. 13: Araras, Descalvado, Piracununga e Santa Bárbara D'Oeste;
  - na D. R. F. 14: Adamantina, Garça, Lucélia e Osvaldo Cruz.
- § 4.º — Ficam compreendidos na quarta entrância os seguintes municípios:
- Capital (inclusive Santo Amaro);
  - na D. R. F. 1: Jundiaí, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;
  - na D. R. F. 2: Santos e São Vicente;
  - na D. R. F. 3: Guaratinguetá, Moji das Cruzes e Taubaté;
  - na D. R. F. 4: Americana, Campinas e São João da Boa Vista;
  - na D. R. F. 5: Araraquara e Catanduba;
  - na D. R. F. 6: Mirassol e São José do Rio Preto;
  - na D. R. F. 7: Franca e Itaipava Preto;
  - na D. R. F. 8: Itu e Sorocaba;
  - na D. R. F. 9: Botucatu e Ourinhos;
  - na D. R. F. 10: Assis e Presidente Prudente;
  - na D. R. F. 11: Bauru e Jau;
  - na D. R. F. 12: Aracatuba e Lins;
  - na D. R. F. 13: Limeira, Piracaba, Rio Claro e São Carlos;
  - na D. R. F. 14: Marília e Tupã.
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.573, DE 18 DE MAIO DE 1955

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Reitoria (500.000,00), Mensalistas (800.000,00), Peia prestação de serviços extraordinários (50.000,00), Encargos transitórios (1.600.000,00), Faculdade de Higiene e Saúde Pública (84.000,00), Escola de Enfermagem (90.000,00), Instalações e equipamentos de laboratórios (310.000,00), Serviços gráficos e de publicidade (70.000,00).

Cr\$ 3.855.300,00